



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 36/2013

Pregão Eletrônico Nº 18/2013
Processo Nº 21181.000084/2013-01

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE
RESÍDUOS MG LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº. Bairro Centro, Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006 e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05266324/0003-51**, sediada à Avenida Lincoln Alves dos Santos, Nº 740, Distrito Industrial, CEP 39.404-005, no Município de Montes Claros/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Geral, o Sr. **Gilson Almeida Vilela**, Identidade nº. MG 498.448, CPF: 295557106-78, e por seu Gerente Administrativo Financeiro, o Sr. **Janilto Santos Machado**, Identidade nº. MG 7.745.428, CPF: 003241586-96, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente Contrato para atender às necessidades do LANAGRO/MG e Unidades Externas conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 6.204/2007, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manejo integrado de resíduos, incluindo as seguintes etapas a serem gerenciadas extra estabelecimento: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final, e contemplando o fornecimento de equipamentos, em proveito deste Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG e Unidades Externas pertencentes, de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

acordo com o Regimento Interno dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, publicado através da Portaria nº 104 de 19/04/2006, tais como: LASO, LACQSA e LOFC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, no que toca ao item adjudicado à CONTRATADA, a seguir enumerado:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Local / Endereço
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos seguintes resíduos rejeitados pela unidade LANAGRO/Pedro Leopoldo-MG: a) Resíduos Biológicos, assim entendidos (Grupo A); b) Resíduos Químicos, assim entendidos (Grupo B); c) Resíduos Radiativos, assim entendidos (Grupo C); d) Resíduos Comuns, (Grupo D); e) Resíduos Perfurocortantes, (Grupo E).	KG	54.780	R\$ 2,7017	R\$ 148.0000,00	Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG Av. Rômulo Joviano, s/nº., Centro, CEP 33.600-000 Pedro Leopoldo/MG

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico 18/2013, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço por item ofertado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Autorização de serviço que será emitida após a assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.1. A operação de remoção e transporte de recipientes do abrigo de resíduo, através do veículo coletor, para o tratamento e/ou destino final, será realizada pela CONTRATADA nos dias e horários solicitados pela CONTRATANTE através do veículo coletor licenciado para transporte.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

3.2.1.1. O motorista do veículo deverá se identificar na portaria e será encaminhado pela vigilância até a sala de armazenamento temporário dos resíduos, onde será recebido por um técnico em meio ambiente que indicará os resíduos a serem coletados.

3.2.1.2. Os funcionários da CONTRATADA irão remover os resíduos da sala de armazenamento temporário, efetuar a pesagem e colocá-los no veículo para transporte, acompanhado por representante da CONTRATANTE.

3.2.1.3. A coleta deverá ser efetuada mensalmente no LANAGRO/MG e Unidades Externas pertencentes, em dias especificados pela CONTRATANTE.

3.2.1.4. A operação de identificação e fechamento dos recipientes, é de responsabilidade da CONTRATADA, verificando se os recipientes estão devidamente identificados e fechados para o transporte dos resíduos.

3.3 O transporte dos resíduos, objeto deste Contrato, deverá ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos e obedecendo a rota estabelecida.

3.3.1. Os resíduos deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

3.3.2. O carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos. Estes não de ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não são permitidos).

3.3.3. As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;

3.3.4. Os veículos que transportam materiais infectantes deverão ser identificados, usando, para isto, nos quadros laterais, o desenho previsto na legislação.

3.4. A operação de identificação e fechamento dos recipientes, é de responsabilidade da CONTRATADA, verificando se os recipientes estão devidamente identificados e fechados para o transporte dos resíduos.

3.5. Os resíduos deverão passar por tratamento de acordo com a classificação dos grupos que pertencem.

3.5.1. O tratamento consiste no conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos.

3.5.2. Caso não seja possível o tratamento imediato dos recipientes, estes deverão ser armazenados temporariamente em instalações apropriadas contendo os resíduos coletados.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

3.5.2.1. No armazenamento temporário externo não é permitida a violação das embalagens de acondicionamento.

3.5.3. Os resíduos de fácil putrefação devem ser conservados sob refrigeração, em câmara fria, e quando não for possível, deverão ser submetidos a outro método de conservação.

3.5.4. O tipo de tratamento adotado deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e a empresa possuir licença de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar soluções para cada tipo de resíduo e estar licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados.

3.7. Se após passar por tratamento, os resíduos gerarem cinzas, estas devem ser dispostas de acordo com suas propriedades físicas, químicas e biológicas em solo previamente preparado para recebê-las, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação e com processos permitidos pela legislação em vigor.

3.8. A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução do serviço, obedecendo os padrões estabelecidos.

3.8.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço mensalmente, conforme solicitação da CONTRATANTE, com apresentação dos certificados, a contar da data da retirada/envio dos instrumentos da Sede da CONTRATANTE ou Unidades Externas pertencentes, até a sua sede;

3.8.1.1. O prazo para início da execução do serviço somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para início das atividades;

3.8.1.2. Caso o serviço não possa ser concluído no prazo determinado, a empresa deverá comunicar-se por escrito ao responsável pelo Setor de Biosegurança e Ambiente deste LANAGRO dentro de 48 (quarenta e oito) horas antes de esgotar o prazo, para estudo de novo período de conclusão do serviço;

3.9. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

3.10. Os funcionários da CONTRATADA, quando da coleta deverão ter recebido treinamento e orientação para a execução do serviço.

3.10.1. Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão estar uniformizados e com equipamentos de proteção individual conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora contratados.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

3.11. A Unidade do LANAGRO/MG onde serão realizadas as coletas é:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG	Av. Rômulo Joviano, s/nº. Centro, CEP 33.600-000	PEDRO LEOPOLDO/MG

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

4.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.3. Executar os serviços dentro das normas estabelecidas (Lei nº 12.305/2010, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, Resoluções CONAMA nº 401/2008, 264/1999, nº 307/2002, nº 316/2002, nº 358/2005, nº 362/2005, nº 401/2008, nº 416/2009, IN IBAMA nº 01/2010, nº 03/2010, ABNT NBR 10004/2004, NBR 11174/1990, NBR 12235/1992, NBR 12807/1993, NBR 12808/1993, NBR 12809/1993, NBR 12810/1993, NBR 13221/2010, Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010), além de declarar, sob penas da Lei, o cumprimento de tais normas;

4.1.4. Apresentar Certificado de Tratamento Térmico para cada coleta, atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão do referido certificado, cabendo a guarda deste documento também ao gerador do resíduo, CONTRATANTE da operação;

4.1.5. Apresentar cópias de resultados das análises químicas dos efluentes atmosféricos e sólidos (cinzas), além dos dados de rastreabilidade;

4.1.6. Fornecer aos laboratórios da rede LANAGRO/MG todos os recipientes e/ou embalagens necessários ao acondicionamento e transporte dos resíduos em quantidades compatíveis com a demanda de coleta de cada Unidade laboratorial;

4.1.7. Apresentar o cadastramento da empresa junto ao órgão de limpeza urbana / Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou FEAM (ou outro órgão competente quando se tratar de outros estados que não Minas Gerais) para a execução dos serviços em outro território;

4.1.8. Efetivar a pesagem dos resíduos de cada unidade laboratorial, utilizando de balança precisa e eficiente.;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.8.1. Apresentar extrato de pesagem, constando obrigatoriamente a data, horário e o peso da coleta.

4.1.9. Nomear equipe suficiente para execução do serviço, composta por no mínimo 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, que serão responsáveis pelas operações de transporte, carga e descarga dos resíduos.

4.1.9.1. Disponibilizar 01 (um) caminhão coletor;

4.1.10. Apresentar, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a resolução ANVISA RDC nº 306/2004 em seu Capítulo VII - Segurança Ocupacional e da resolução CONAMA nº 316/2002. Havendo alteração do quadro de funcionários, a mesma deverá informar à CONTRATANTE a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos;

4.1.11. Proibir seus funcionários de fazer catação ou triagem de resíduos e de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, sendo que os mesmos deverão apresentar-se uniformizados, com crachá de identificação e utilizarem os EPI's exigidos pelas legislações vigentes;

4.1.12. Apresentar um plano de trabalho ao responsável de cada Unidade Laboratorial, de acordo com a determinação da periodicidade (dia e horário da coleta). É atribuição da CONTRATADA, executar o plano apresentado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado através de comunicado por escrito a todas as Unidades do LANAGRO/MG;

4.1.13. Elaborar novo plano, nos casos em que se promover alterações nas execuções dos serviços, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação por parte dos responsáveis de cada laboratório do LANAGRO/MG;

4.1.14. Obedecer os horários previamente estabelecidos para os serviços no programa de trabalho, sendo que qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação por escrito a cada Unidade, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes;

4.1.15. Proporcionar aos seus funcionários, condições de higienização e manutenção dos veículos, lavagem, desinfecção dos equipamentos de proteção individual e higienização corporal;

4.1.16. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais nos trajetos;

4.1.17. Cumprir as Normas de Segurança Ocupacional e da resolução CONAMA nº 316/2002 em seu Capítulo VII;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.23. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.26. Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências do Anexo I do Edital;

4.1.27. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (Habilitação e Proposta), comprovando sempre que solicitado pelo LANAGRO/MG, regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências do Edital;

4.1.28. Manter, durante toda a execução dos serviços, um preposto aceito pelo LANAGRO/MG e Unidades externas pertencentes, para gerenciar a execução do serviço e representar a CONTRATADA sempre que for necessário;

4.1.28.1. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução do serviço, coordenação e controle da execução do serviço contratado;

4.1.29. Observar e orientar-se por todas as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência do respectivo Edital e descritas na Proposta apresentada;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.30. Observar, durante a vigência do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

4.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

4.1.31.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.31.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

4.1.31.3. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida no Edital.

4.1.31.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.31.5. Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas no instrumento convocatório.

4.1.31.6. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela CONTRATADA, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.1.31.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

4.1.31.8. A CONTRATADA compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

4.1.32. Providenciar a retirada e descarte dos resíduos no prazo determinado ou comunicar por escrito ao LANAGRO/MG, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do referido prazo, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

4.1.33. Fornecer as garantias exigidas pela legislação que rege o assunto;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.1.34. Cumprir todas as orientações do Gestor do Contrato, para o fiel desempenho da atividade específica;

4.1.35. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do serviço sem interrupção; seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, ausência ao serviço, demissão e outros análogos, o qual não terá qualquer vínculo empregatício com o LANAGRO/MG, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.1.36. Zelar para que os resíduos sejam bem acondicionados, de tal forma que não ocorra vazamento durante o transporte;

4.1.37. Executar o serviço dentro dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis aos mesmos e previstos no Termo de Referência;

4.1.38. Apresentar, após realização dos serviços em cada lote enviado, o relatório técnico dos serviços executados, para efeito de liberação da fatura;

4.1.39. Entregar o serviço ao laboratório, no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial e na Nota de Empenho, independente de qualquer contratempo;

4.1.40. Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço), imediatamente, a contar da data determinada no instrumento contratual;

4.1.41. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LANAGRO/MG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LANAGRO/MG.

4.3. Todas as comunicações referentes a execução dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

4.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.4.1. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LANAGRO/MG;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.4.3. a utilização do Contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação total ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do fornecimento contratado sem o prévio e expresso consentimento do LANAGRO/MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, no Contrato e na legislação em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LANAGRO/MG

6.1. O LANAGRO/MG obriga-se a:

6.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado global da presente contratação é de **R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais)**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.3. Para atender as despesas com a contratação durante o exercício de 2013 foi emitida a nota de empenho nº **2013NE800386** de 22 de agosto de 2013, e a despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o Contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

8.3. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a comprovação da efetiva disposição final dos resíduos, e, conforme o caso, apresentação do Certificado de Tratamento Térmico.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.2.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

9.3. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento à área responsável pelo ateste e posterior encaminhamento à área Administrativa, quando for o caso.

9.4. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

9.5. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

9.8. O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) observará o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

9.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.12. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

9.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses será reajustado a cada interregno de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a contratação do serviço correrá à conta do seguinte recurso orçamentário, relativo ao exercício de 2013:

- Natureza da Despesa: 3390.39.00 – Serviços de Terceiros
- Projeto / Atividade: 20.609.2028.20ZW0001 - PROMOÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA - NACIONAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Plano Interno: LANAGROS13 – Funcionamento dos Laboratórios Nacionais Agropecuários
- PTRES: 060588
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007
- UASG: 130058



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das concorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.7.1. Check list das condições do veículo, EPI's e materiais de acondicionamento para transporte da terceirizada;

12.7.2. Acompanhamento de rota;

12.7.3. Pesagem do material ao sair da SATR;

12.7.4. Verificação das condições de armazenamento externo, bem como de todo processo de tratamento, incluindo equipamentos da incineração, ou do processo de coprocessamento ou do aterro industrial, até a emissão do certificado.

12.7.5. A fiscalização se reserva o direito de recusar o serviço executado que não atender as especificações estabelecidas no Edital.

12.8. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

12.9. A CONTRATADA fica obrigada a executar o serviço referente ao objeto relacionado no Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

12.10. A CONTRATANTE deverá designar por escrito um funcionário que acompanhe o desenvolvimento das ações estabelecidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

14.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20%;

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do LANAGRO/MG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

15.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

15.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

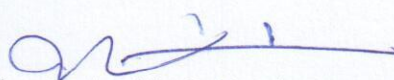
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

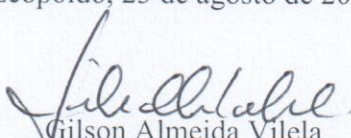
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

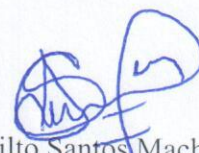
18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

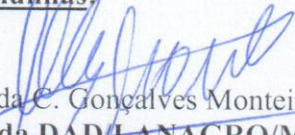
Pedro Leopoldo, 23 de agosto de 2013.

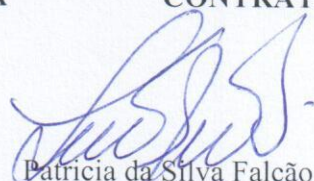

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Gilson Almeida Vilela
CONTRATADA


Janilto Santos Machado
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 14/2014

Processo Nº 21181.000084/2013-01
Pregão Eletrônico Nº 18/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05266324/0003-51**, com sede à Avenida Lincoln Alves dos Santos, Nº 740, Distrito Industrial, CEP 39.404-005, no Município de Montes Claros/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Geral, o Sr. **Gilson Almeida Vilela**, Identidade nº. MG 498.448, CPF: 295557106-78, e por seu Gerente Administrativo Financeiro, o Sr. **Janilto Santos Machado**, Identidade nº. MG 7.745.428, CPF: 003241586-96, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000084/2013-01, Pregão Eletrônico Nº 18/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, bem como reajustar os preços em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 23/08/2014 e término em 23/08/2015.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor global do Contrato será reajustado em 6,52% (seis vírgula cinqüenta e dois por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado até junho de 2014, e passa de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para **R\$ 157.649,60 (cento e cinqüenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, a partir de 23/08/2014.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Local / Endereço
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos seguintes resíduos rejeitados pela unidade LANAGRO/Pedro Leopoldo-MG: a) Resíduos Biológicos, assim entendidos (Grupo A); b) Resíduos Químicos, assim entendidos (Grupo B); c) Resíduos Radiativos, assim entendidos (Grupo C); d) Resíduos Comuns, (Grupo D); e) Resíduos Perfurocortantes, (Grupo E).	KG	54.780	R\$ 2,8778	R\$ 157.649,60	Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG Av. Rômulo Joviano, s/nº., Centro, CEP 33.600-000 Pedro Leopoldo/MG

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1. O valor global do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ R\$ 157.649,60 (cento e cinqüenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. E para o exercício de 2015, correrão por conta de dotação específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 20 de agosto de 2014.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Gilson Almeida Vilela
CONTRATADA

Janilto Santos Machado
CONTRATADA

Testemunhas:

Remy Costa de Miranda
UGA/LANAGRO/MG

Fábio de Almeida Moraes
ALM/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 22/2015

Processo Nº 21181.000084/2013-01
Pregão Eletrônico Nº 18/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05266324/0003-51**, com sede à Avenida Lincoln Alves dos Santos, Nº 740, Distrito Industrial, CEP 39.404-005, no Município de Montes Claros/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Geral, o Sr. **Gilson Almeida Vilela**, Identidade nº. MG 498.448, CPF: 295557106-78, e por seu Gerente Administrativo Financeiro, o Sr. **Janilto Santos Machado**, Identidade nº. MG 7.745.428, CPF: 003241586-96, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000084/2013-01, Pregão Eletrônico Nº 18/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, bem como reajustar os preços em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 23/08/2015 e término em 23/08/2016.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor global do Contrato será reajustado em 8,89% (oito vírgula oitenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado até junho de 2015, e passa de R\$ 157.649,60 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), para **R\$ 171.658,60 (cento e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**, a partir de 23/08/2015.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Local / Endereço
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos seguintes resíduos rejeitados pela unidade LANAGRO/Pedro Leopoldo-MG: a) Resíduos Biológicos, assim entendidos (Grupo A); b) Resíduos Químicos, assim entendidos (Grupo B); c) Resíduos Radiativos, assim entendidos (Grupo C); d) Resíduos Comuns, (Grupo D); e) Resíduos Perfurocortantes, (Grupo E).	KG	54.780	R\$ 3.1336	R\$ 171.658,60	Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG Av. Rômulo Joviano, s/nº., Centro, CEP 33.600-000 Pedro Leopoldo/MG

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1. O valor global do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 171.658,60 (cento e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. E para o exercício de 2016, correrão por conta de dotação específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

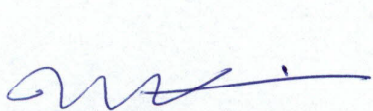
7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

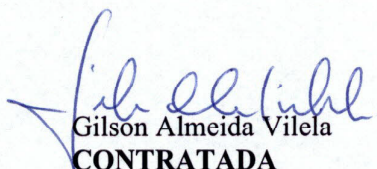
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

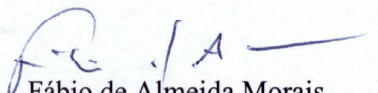
Pedro Leopoldo, 14 de agosto de 2015.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Gilson Almeida Vilela
CONTRATADA


Janilto Santos Machado
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Morais
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 19/2016

Processo Nº 21181.000084/2013-01
Pregão Eletrônico Nº 18/2013

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 36/2013, CELEBRADO ENTRE
A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO E A EMPRESA SERQUIP
TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 99, de 12/05/2016, publicada no DOU de 13/05/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05266324/0003-51**, com sede à Avenida Lincoln Alves dos Santos, Nº 740, Distrito Industrial, CEP 39.404-005, no Município de Montes Claros/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Geral, o Sr. **Gilson Almeida Vilela**, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 498.448 e CPF nº 295557106-78 e por seu Gerente Administrativo Financeiro, o Sr. **Janilto Santos Machado**, Identidade nº. MG 7.745.428, CPF: 003241586-96 têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000084/2013-01, Pregão Eletrônico Nº 18/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 23/08/2016 e término em 23/08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 171.658,60 (cento e setenta e um mil seiscientos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**. Sendo:

Pág 1 de 3



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Local / Endereço
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos seguintes resíduos rejeitados pela unidade LANAGRO/Pedro Leopoldo-MG: a) Resíduos Biológicos, assim entendidos (Grupo A); b) Resíduos Químicos, assim entendidos (Grupo B); c) Resíduos Radiativos, assim entendidos (Grupo C); d) Resíduos Comuns, (Grupo D); e) Resíduos Perfurocortantes, (Grupo E).	KG	54.780	R\$ 3.1336	R\$ 171.658,60	Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG Av. Rômulo Joviano, s/nº. Centro, CEP 33.600-000 Pedro Leopoldo/MG

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 206092028214W0001 – LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Fica resguardado à Contratada o direito ao pedido de reajuste, conforme documento enviado pela Contratada SEI nº (0636178), a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

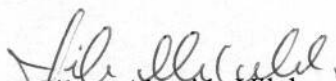
CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

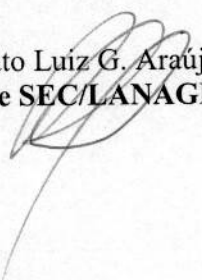
Pedro Leopoldo, 12 de agosto de 2016.

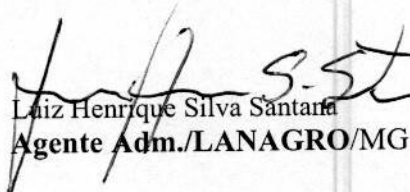

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Gilson Almeida Vilela
CONTRATADA


Janilto Santos Machado
CONTRATADA

Testemunhas:


Renato Luiz G. Araújo
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG



EMBRAPA RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2016 - UASG 135001

Nº Processo: 124/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de contabilidade, para prestação de serviços diversos de natureza contábil e fiscal, para os escritórios da EMBRAPA Rondônia em Porto Velho, Machadinho d'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Vilhena. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 26/08/2016 de 08h00 às 11h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Br. 364 Km 5,5 - Cx. Postal 127 Zona Rural - PORTO VELHO - RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/135001-05-11-2016. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/09/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ PAULO SEVERIANO FERNANDES NETO
Chefe Adjunto de Administração

(SIDE - 25/08/2016) 135001-13203-2016NE000001

EMBRAPA SOLOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço; Partes: EMBRAPA SOLOS - CNPJ - nº 00.348.003/0012-73 e a SOS DEDETIZADORA LTDA-ME - CNPJ - nº 12.331.056/0001-08; Objeto: Prestação de Serviços de Desratização/Dedetização/Descupinização e Limpeza de Caixa D'água/Cisternas da EMBRAPA Solos; Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 40/2015 - Diretoria de Abastecimento da Marinha do Brasil; Valor Global: R\$10.259,50; Vigência: de 09/08/2016 até 01/04/2017; Data de Assinatura: 09/08/2016; Signatários: Dr. Daniel Vidal Pérez - Chefe Geral da EMBRAPA Solos; e Sr. Aldertur Fonseca e Silva Sócio Administrador da SOS Dedetizadora LTDA-ME.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço; Partes: EMBRAPA SOLOS - CNPJ - nº 00.348.003/0012-73 e a SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA-ME - CNPJ - nº 09.338.999/0001-58; Objeto: Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos por GPS - Global Positioning System, mediante comodato dos equipamentos, dos veículos de propriedade da EMBRAPA Solos; Licitação: Pregão Eletrônico SRP 04/2016 - EMBRAPA Solos; Valor Global: R\$ 7.182,00; Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura; Data de Assinatura: 17/08/2016; Signatários: Dr. Daniel Vidal Pérez - Chefe Geral da EMBRAPA Solos; e Sr. Cassio Paludo Foster - Procurador da Show Prestadora de Serviço do Brasil LTDA-ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TEXEspécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços (REG/SAIC/AUJ Nº 25100.13/0030-8); Partes: EMBRAPA Solos - CNPJ - nº 00.348.003/0012-73 e VS Brasil Segurança e Vigilância LTDA - CNPJ - nº 06.141.118/0001-16; Objeto: Repactuar o prazo de vigência do contrato até 30/08/2017 e alterar o valor global do contrato em função de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; Licitação: Pregão Eletrônico SRP 04/2013 - EMBRAPA Solos; Valor Global: R\$ 418.039,92; Data de Assinatura: 15/08/2016; Signatários: Dr. Daniel Vidal Pérez - Chefe Geral da EMBRAPA Solos e Sr. José Ribamar Ferreira - Sócio da VS Brasil Segurança e Vigilância LTDA.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Registro de Preços publicado no DOU de 10/8/2016, Seção 3, pag. 5, onde se lê: BRAPA SOLOS - CNPJ - nº 00.348.003/0012-73 e a FASCINIO BRINDES E UNIFORMES LTDA-ME - CNPJ - nº 36.090.736/0001-45, leia-se: Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 23/2016; Partes: EMBRAPA SOLOS - CNPJ - nº 00.348.003/0012-73 e a FASCINIO BRINDES E UNIFORMES LTDA-ME - CNPJ - nº 36.090.736/0001-45.

(p/Coejo)

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIOS

AVISO DE CANCELAMENTO

A EMBRAPA TABULEIROS COSTEIOS cancelou o item 5 do Pregão Eletrônico 17/2016 - SRP 14/16, a contar da data de publicação da decisão, não ensejando qualquer tipo de punição ao fornecedor Laboratórios Equipamentos e Produtos Ltda - EPP, CNPJ 00.881.764/0001-33.

MANOEL MOACIR COSTA MACÊDO
Chefe-Geral

EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.15/1097-4; Partes: EMBRAPA Produtos e Mercado e Pess & Cia Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Brachiaria Brizantha, BRS Piatá; safra 2015/2016; Modalidade: Dispensa de Licitação nº18/2015; Valor Global: R\$17.205,12; Vigência: 20/11/2015 a 15/03/2017; Data de Assinatura: 20/11/2015; Signatário: Frederico Ozanam Machado Duraes e Celso Pess Junior.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016082600005

Espécie: Contrato de Parceria nº25200.16/0321-7; Partes: EMBRAPA e Waldemar Konkol Júnior; Objeto: Fornecimento pela EMBRAPA ao Produtor dos materiais biológicos de milho-doce BRS Vivi, para o fim específico de validação agrônômica; Vigência: 12/07/2016 a 11/01/2017; Data de Assinatura: 12/07/2016; Signatário: Frederico Machado Ozanam Duraes e Waldemar Konkol Júnior.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
DISTRITO DE METEOROLOGIA DE RECIFEAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2016 - UASG 1350026

Nº Processo: 2116600047201626. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação da prestação de serviço continuado de limpeza, assento e conservação, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender a sede do 3º DISTRITO DE METEOROLOGIA no Recife - PE. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua de S. Joao, 504 - Sao Jose RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/130026-05-1-2016. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDIGAR TEIXEIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 25/08/2016) 130026-00001-2016NE000069

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELEMRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 17/2016

O Presente Pregão Eletrônico nº 17/2016, cujo obj. é a aquisição de material permanente (transformador de distribuição de energia elétrica), incluindo a instalação para atender as necessidades do LANAGRO/PA, teve como resultado o seguinte: 1- ALEX MENDES DE SOUZA-EPP - Item 01 - Valor Total - R\$ 35.999,99.

MARIA DE MATIAS NASCIMENTO LEÃO

(SIDE - 25/08/2016) 130017-00001-2016NE000003

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINASAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2016 - UASG 1350102

Nº Processo: 21043000639201634. Objeto: Pregão Eletrônico - Pregão por SRP para a Aquisição de produtos de laboratório, em proveito do Lanagro-SP unidade MAG, base física JUNDIAÍ. Total de Itens Licitados: 00107. Edital: 26/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/130102-05-20-2016. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Coordenador do Lanagro SP

(SIDE - 25/08/2016) 130102-00001-2016NE000033

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001048201608. DISPENSA Nº 26/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 59894113000120. Contratado: PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS -LTDA. Objeto: Prestação de serviços de calibração em Super termômetro ST-501. Calibrador universal MCS-10. Forno de bloco seco T350-O e Forno de bloco seco T-50N, visando atender as necessidades do LANAGRO/MG. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 24 da Lei nº8666/93. Vigência: 08/08/2016 a 08/02/2017. Valor Total: R\$7.895,00. Fonte: 100000000 - 2016NE000615. Data de Assinatura: 08/08/2016.

(SIDE - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE000011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2016 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000073201585. PREGÃO SISPP Nº 11/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09294095000178. Contratado: LABORATORIO DE METROLOGIA LENZI-LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de calibração de câmaras térmicas, empreiteiro deste LA-

NAGRO/MG. Fundamento Legal: Lei nº8666/93, Lei nº 10520, Decreto nº 2.271 e IN 02/2008. Vigência: 09/08/2016 a 09/08/2018. Valor Total: R\$7.481,82. Fonte: 100000000 - 2016NE000627. Data de Assinatura: 09/08/2016.

(SIDE - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE000011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2016 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000075201574.

PREGÃO SISPP Nº 12/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03039370000120. Contratado: ARMANDO CLIMA EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação do sistema de climatização para o novo espaço da UI/CLEM/PL localizado no LANAGRO/MG. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, 10520, Lei de diretrizes orçamentárias vigente, Decreto 7.983 e IN 02/2008. Vigência: 09/08/2016 a 09/08/2017. Valor Total: R\$229.740,00. Fonte: 100000000 - 2016NE000617. Data de Assinatura: 09/08/2016.

(SIDE - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE000011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016 - UASG 130058

Nº Processo: 2118100119201664.

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10698532000106. Contratado: REDE METROLOGICA DE MINAS GERAIS -Objeto: Prestação de serviço profissionais na área de metrologia e implantação do sistema de gestão da qualidade baseada, principalmente, na ABNT NBR ISO IEC 17025:2005 ISO/IEC 9001:2015, ABNT NBR ISO/IEC 17043:2011 visando atender as necessidades do LANAGRO/MG. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 25 da Lei nº8666/93. Vigência: 09/08/2016 a 09/08/2017. Valor Total: R\$711.504,00. Fonte: 100000000 - 2016NE000665. Data de Assinatura: 09/08/2016.

(SIDE - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE000011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2016 - UASG 130058

Número do Contrato: 23/2015.

Nº Processo: 21181000044201432. INEXIGIBILIDADE Nº 16/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03290250000100. Contratado: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA -Objeto: Supressão de 02 unidades do item 01 (serviço de manutenção preventiva), o reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula Sétima, bem como a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do contrato original. Fundamento Legal: - 1º e 8º do Art. 65 e Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/08/2016 a 10/08/2017. Valor Total: R\$388.412,11. Fonte: 100000000 - 2016NE000055. Data de Assinatura: 09/08/2016.

(SIDE - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE000011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2016 - UASG 130058

Número do Contrato: 36/2013.

Nº Processo: 21181000084201301. PREGÃO SISPP Nº 18/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05266324000351. Contratado: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS -MG LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/08/2016 a 23/08/2017. Valor Total: R\$171.658,60. Fonte: 100000000 - 2016NE000050. Data de Assinatura: 12/08/2016.

(SIDE - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE000011

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2016 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000087201680. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de insumos sorológicos para atender às necessidades do LANAGRO/MG Total de Itens Licitados: 00021. Edital: 26/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro - Cx. Postal 50 Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/130058-05-16-2016. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO LUIZ GONÇALVES ARAUJO
Chefe do Serviço de Compras do Lanagro/mg

(SIDE - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE000011

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 130103

Número do Contrato: 17/2012.

Nº Processo: 21043000174201298. PREGÃO SISPP Nº 12/2012. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.